



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

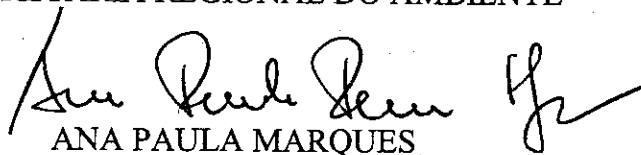
“PROLONGAMENTO DA AVENIDA MARGINAL DE
PONTA DELGADA (2.ª FASE)”

FASE DE PROJECTO DE EXECUÇÃO

1. Tendo como base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), os resultados da Consulta Pública e a Proposta de Avaliação de Impacte Ambiental, na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao Projecto de Execução do Prolongamento da Avenida Marginal de Ponta Delgada (2.ª Fase), concelho de Ponta Delgada, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA)** ao empreendimento **favorável condicionada** ao cumprimento dos aspectos apresentados em anexo, referentes às medidas e acções de mitigação ou de compensação de impactes e aos programas de monitorização nos termos definidos.
2. Os Relatórios de Monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA respeitando a estrutura definida no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a partir da presente data, não tiver sido iniciado o projecto de execução avaliado, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

Horta, 8 de Junho de 2007

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE


ANA PAULA MARQUES



ANEXO

À DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

“PROLONGAMENTO DA AVENIDA MARGINAL DE PONTA DELGADA (2.ª FASE)” FASE DE PROJECTO DE EXECUÇÃO

I. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

O empreendimento deve implementar as medidas de mitigação abaixo discriminadas para as fases de construção e de exploração, propostas pelo EIA e aceites, com eventuais alterações, pela Comissão de Avaliação (CA), ou resultantes dos pareceres das entidades auscultadas, das exposições efectuadas no âmbito da Consulta Pública ou provenientes do reconhecimento do local.

Todas as medidas referidas no EIA, já integradas nas características técnicas do próprio projecto de execução e não recusadas ou alteradas no parecer final da CA, são consideradas aceites e devem ser mantidas na sequência deste procedimento.

Fase de Construção

1. Adequada selecção dos locais de empréstimo de materiais e de instalação dos estaleiros, os quais devem situar-se fora de zonas incluídas na Reserva Agrícola Regional ou na Reserva Ecológica Regional, evitar destruir cobertura vegetal com estatuto de protecção e sem interferir com linhas de água existentes.
2. Acondicionamento de terras em local afastado da linha de costa e, sempre que necessário, introdução de estruturas de retenção de sedimentos em torno destes depósitos de modo a evitar o arrastamento do material particulado para o mar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

3. Introdução de estruturas de retenção de sedimentos e execução dos enrocamentos com métodos que evitem a introdução ou o espalhamento de terras e blocos para os fundos marinhos.
4. Implementação de soluções de drenagem superficial no topo dos taludes dos aterros efectuados para implantar a obra.
5. Interdição de betonagem e impermeabilização dos solos, fora das áreas previstas no projecto e no estaleiro.
6. Manter os acessos aos estaleiros em condições de limpeza, higiene e bom estado de conservação.
7. Garantir um eficaz encaminhamento das águas pluviais, assegurando a continuidade do escoamento e evitando a criação de zonas de alagamento.
8. Solicitação da licença de utilização do Domínio Público Hídrico, através da entidade administrante e competente nos Açores para a utilização, ocupação e realização das intervenções previstas, bem como apresentação desta à Autoridade de AIA.
9. Reduzir sempre que possível as actividades com maiores impactes de ruído e de poluição de costa (aterros, dragagens e enrocamentos) durante a época de nidificação (de Março a Outubro).
10. Acompanhamento ambiental das populações de avifauna marinha que utilizam a área para nidificar, de modo a que seja possível detectar possíveis situações de stress nessas populações e, em caso afirmativo, tomar rapidamente medidas que minimizem a sua exposição a essas condições, com comunicação das soluções adoptadas à Autoridade de AIA.
11. Requalificação da área da margem da enseada adjacente ao bairro do Terreiro, com implantação de flora endémica das costas macaronésia, semelhante à encontrada no ilhéu do Rosto de Cão.
12. A selecção de espécies endémicas e/ou autóctones tais como *Myrica faia* (faia), *Picconia azorica* (pau-branco) e *Erica azorica* (urze), nas eventuais áreas verdes



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

destinadas à integração paisagística do empreendimento, deve sujeitar-se às condicionantes previstas nos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 316/89, de 22 de Setembro e Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que altera o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril e com as devidas adaptações à Região Autónoma dos Açores, introduzidas com o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio.

13. Interdição do uso de espécies exóticas que se sabe terem características invasoras nas áreas verdes de integração paisagística do empreendimento.
14. Os espécimes arbóreos a plantar ao longo do passeio da Avenida Marginal, devem ser de espécies bem adaptadas às características climáticas do local.
15. Relativamente à utilização de espécies autóctones deverá ser acautelada a sua origem. Os exemplares a utilizar devem ser da ilha de São Miguel (para que não haja o risco de contaminação genética) e a cedência dessas espécies deverá ser sempre feita com registo do local de proveniência das sementes e de produção.
16. Implementação de um sistema de drenagem dos efluentes gerados nos estaleiros e nas frentes de obras que impeça a descarga de águas residuais para o mar.
17. Utilizar instalações sanitárias amovíveis nos estaleiros e nas frentes de obras, com fossa séptica estanque ou outra solução adequada que impeça a descarga das águas residuais para o mar, em número suficiente para os trabalhadores presentes e em locais apropriados.
18. Armazenamento dos óleos, combustíveis e outros materiais residuais da obra em local impermeabilizado, estável, de fácil acesso e de possível coberto, por forma a evitar a descarga ou derrame accidental destes poluentes, prevenindo a potencial contaminação do meio terrestre e do meio marinho.
19. Lavagem de camiões-betoneira em locais predeterminados e afastados da linha de costa.
20. Aspersão de água através de mangueiras com difusores ou veículos com reservatórios munidos de dispersores no estaleiro, frentes de obra e vias durante os



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

períodos secos, bem como manutenção de condições de limpeza destes locais durante e, sobretudo, após a conclusão dos trabalhos.

21. Delimitação rigorosa da área de intervenção e equacionar judiciosamente o uso de barreiras opacas com outras alternativas nas situações de contacto directo com áreas de presença humana, nomeadamente no largo-miradouro do bairro do Terreiro e na frente urbana entre a travessa da Madalena e as muralhas do forte, em São Roque, de modo a reduzir a exposição dos habituais utilizadores da envolvente à obra aos poluentes e poeiras, mas com o mínimo impacte negativo na qualidade da paisagem.
22. Os materiais particulados ou susceptíveis de serem projectados devem ser transportados cobertos com lona.
23. Implantação de um sistema de lavagem de todos os rodados de veículos e maquinaria de apoio à obra, à saída da área da obra e antes da entrada nas vias públicas, sobretudo em dias chuvosos e propícios à acumulação de lamas.
24. As operações mais ruidosas que se desenrolem a menos de 200 metros das casas, deverão ocorrer apenas no período diurno dos dias úteis, evitando-se os restantes períodos definidos no Regulamento Geral de Ruído e só em situações muito excepcionais, de curta duração, convenientemente explicitada e justificada se deve recorrer à licença especial de ruído.
25. Demonstração da resolução das necessidades de realojamento que eventualmente se vierem a verificar, na sequência da expropriação de edifícios de habitação.
26. Criação de um mecanismo de atendimento público de esclarecimentos, reclamações e sugestões, a funcionar durante o decurso dos trabalhos e com divulgação pública das operações que irão ter lugar atempadamente.
27. No caso da alteração da circulação automóvel no Largo do Poço Velho por motivo das obras, deverá proceder-se à instalação de um sistema de sinalização que acautele a segurança dos peões e dos veículos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

28. O Forno de Cal e o Forte de São Roque deve ser devidamente restaurados, com uma intervenção cuidada e em que intervenham outras valências, e na sua envolvente devem ser aplicados materiais de qualidade.
29. O Forte deve ser objecto de uma classificação a curto prazo e de um estudo arqueológico e arquitectónico, para que o restauro que se impõe respeite as características estruturais e históricas.
30. Para que não haja impedimentos físicos no restauro do Forte, o campo de jogos deve-se localizar noutra espaço.
31. Na zona a afectar pela obra, todos os trabalhos de revolvimento de solos devem ter o respectivo acompanhamento arqueológico nos termos da Lei.
32. O edifício de apoio à zona balnear deve apresentar nos acabamentos exteriores, materiais e cores que se integrem na paisagem e se coadunem com as características específicas do local de implantação.

Fase de Exploração

Na sequência do procedimento de AIA, foram aceites as seguintes medidas de mitigação:

1. Limpeza periódica, no mínimo anualmente, e manutenção dos órgãos de drenagem das águas pluviais.
2. Remoção regular de resíduos sobre as grelhas metálicas das sarjetas.
3. Afixação, na zona pedonal do Eixo 2 do projecto de execução apreciado, de painéis de aviso de “utilização condicionada face ao estado do mar e à possibilidade de enxovalhamento em dias de temporal”.
4. Selecção de equipamentos cujo design, permita que o feixe de luz seja dirigido apenas para a superfície da Avenida a iluminar, minimizando a sua incidência mínima para o meio marinho ou para o céu, para que as aves em voo não sejam encadeadas ou atraídas.
5. Utilização de equipamento de iluminação pública que permita, adicionalmente, a redução da intensidade da luminosidade durante a época do ano mais crítica para a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

desorientação e colisão dos cagarros, o período de Outubro a Novembro, quando os juvenis desta espécie saem do ninho, se tal vier a ser considerado necessário pela entidade com a competência da Conservação da Natureza.

6. Manutenção cuidada nas novas áreas projectadas, de todos os equipamentos propostos e zonas verdes, de forma a preservar e conservar a qualidade ambiental e mantendo as condições que promovam a sua utilização.
7. Implementação de sistemas de limpeza que incluam acções de limpeza do substracto (mecânica e/ou manual) e a instalação de recipientes para a recolha de lixo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

II. PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL DA OBRA

Apesar do procedimento de AIA ter ocorrido em fase de Projecto de Execução, o EIA propõe a elaboração e implementação de um Plano de Gestão de Resíduos gerados nos estaleiros e frente de obra.

Assim para cobrir as várias lacunas que resultam deste não ter acompanhado o EIA, o proponente deve elaborar e depois enviar para a Autoridade de AIA, até ao início da fase de construção, um Plano de Gestão de Resíduos gerados nos estaleiros e frente de obra, tendo em conta o faseamento e a calendarização da obra e no qual deverá constar os seguintes itens:

- * Caracterização sumária da obra e descrição dos métodos construtivos;
- * Estudo das possibilidades de prevenção, identificando os materiais a reutilizar e, obra, incluindo de escavação;
- * Metodologia para assegurar a triagem dos resíduos na sua origem;
- * Programa de gestão dos resíduos em obra, onde conste a estimativa de produção e fracções a reciclar ou de outras formas de valorização e da sua eliminação, identificação dos respectivos códigos LER e destinos finais preconizados.

Paralelamente deve assegurar as várias medidas contidas no EIA, nomeadamente:

- Recolha dos resíduos de construção e demolição que, pela sua composição, sejam equiparáveis a resíduos industriais banais e condução a destino final adequado, identificado e, quando viável, a sua recolha e reciclagem em unidade devidamente licenciadas e identificadas;
- Envio dos resíduos para operadores licenciados devidamente identificados;
- Recolha e envio dos resíduos perigosos para centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos;
- Adopção dos seguintes procedimentos na recolha e substituição de óleos usados, além das medidas estabelecidas pela Portaria n.º 1028/98, de 5 de Novembro:
 - * Recolha de óleos usados através de bombas específicas para o efeito, para recipientes em área devidamente impermeabilizadas e de modo a evitar derrames;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

- * Armazenagem em contentor de 200 l, devidamente estanque e selado, não ultrapassando a taxa de enchimento 28% da sua capacidade;
- * Colocação do contentor devidamente acondicionado em bacia de recepção estanque e coberta se possível, que permita responder a eventuais situações de falha no sistema de transporte.
- Armazenagem temporária dos óleos usados em local, devidamente definido, impermeabilizado, com bacia de retenção de derrames acidentais, se possível, coberto, prevendo-se igualmente a separação dos óleos hidráulicos dos de motor usados para gestão diferenciada, salvaguardando ainda: distância mínima de 10 m a linhas de água, instalação em terrenos estáveis e planos e de fácil acesso para trasfega;
- Armazenagem temporária de filtros de óleo, previamente escorridos, materiais absorventes e solos contaminados com hidrocarbonetos em recipiente apropriado para o efeito, estanque e fechado;
- Separação dos resíduos de sucata pela tipologia dos metais;
- Separação dos pneus passíveis de recauchutagem e encaminhamento dos restantes para reciclagem em locais devidamente autorizados e identificados, ou outras formas de valorização;
- Limpeza da via pública sempre que nela sejam vertidos materiais de construção ou resíduos da obra;
- Deposição dos resíduos do estaleiro equiparáveis a resíduos sólidos urbanos em contentores destinados para e posterior recolha por entidade responsável e identificada;
- Selecção dos operadores responsáveis pelo tratamento e destino final dos diferentes resíduos, devidamente identificados.

Fase de exploração

- Separação, recolha e envio para destino final adequado, devidamente definido, dos resíduos produzidos pelas operações de manutenção das várias componentes do projecto e infra-estruturas associadas de acordo com as suas características;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

- Recolha dos resíduos gerados pela circulação de veículos, utilizadores e pelo funcionamento dos equipamentos de lazer e posterior envio para destino final adequado, identificado e devidamente licenciado para o efeito e de acordo com as suas características.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

III. PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

O EIA definiu diversos programas de acompanhamento de impactes em vários factores ambientais os quais foram aceites pela CA.

Qualidade da água para uso balnear

Este programa deve ser enquadrado, em termos de técnicas e critérios de avaliação, de acordo com o Anexo XV do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto:

Parâmetros a avaliar

- Bacteriológicos: coliformes fecais e coliformes totais;
- Físico-químicos: óleos minerais, substâncias tensoactivas e fenóis.

Local

Junto ao solário, na futura zona balnear.

Frequência

- Uma campanha antes do início das obras;
- Campanhas periódicas durante a fase de exploração, que assegure os objectivos constantes no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, para as águas de uso de balnear.

Ambiente Sonoro

Tendo em consideração a alteração do Regulamento Geral de Ruído, devem ser efectuadas medições trimestrais na zona da obra durante a construção, de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e, de acordo com os resultados obtidos, apresentadas eventuais medidas correctivas que assegurem o cumprimento deste Diploma.

Numero do fax: 292207352
Nome : UAA-DRA

Nome/Numero : 0296206701
Pag. : 13
Hor inicio : 11-JUN-2007 13:56 SEG
Tempo decorrido : 05'18"
Modo : PDR ECM
Resultados : [OK]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Fax: 296 286 500

Exm^o. Senhor
Director Regional do Ordenamento do
Território
Edifício do Correios, 2.^o Andar
9500 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Horta,
		49 2 4/2 SAI-DRA 2007 2M2	11 JUN 2007

**ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL AO
PROLONGAMENTO DA AVENIDA MARGINAL DE PONTA DELGADA, 2.^a FASE -
ENVIO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO DE EXECUÇÃO**


No termo do Procedimento de AIA ao empreendimento "Prolongamento da Avenida Marginal de Ponta Delgada (2.^a Fase)", em fase de Projecto de Execução e ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, através da redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, encarrego-me S. Exa. a Secretária Regional do Ambiente e do Mar de remeter a V. Exa., na qualidade de entidade competente para licenciar ou autorizar o projecto, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) referente ao empreendimento avaliado, o qual mereceu um parecer condicionalmente favorável.

No anexo da DIA descrevem-se os aspectos a respeitar para a emissão da autorização ou da licença de construção do empreendimento.

Ao abrigo do Artigo 27.º do mesmo Diploma, compete a esta Autoridade de AIA dirigir e orientar a pós-avaliação do projecto, abrangendo as condições de licenciamento ou autorização, construção, funcionamento e exploração.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECTORA DE SERVIÇOS


SÓNIA SANTOS

ANEXO: A DIA